

(CJT-353-13)

GA/48

Proc. 9 004-13

1943

Sómente quando verificada a hipótese prevista no art. 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho, é facultada a interposição de recursos por parte da presidência dos Conselhos Regionais do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, com fundamento no art. 205 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso da decisão unânime proferida pelo mesmo Conselho nos autos do dissídio coletivo suscitado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade do Salvador e representantes da Empresa de Carnes Verdes da Baía Limitada e outros, julgando-se incompetente para conhecer, originariamente, da representação, visto não se tratar de dissídio coletivo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que no caso, não se trata de decisão proferida em dissídio que afete empresa de serviços públicos, não se enquadrando, pois, nas disposições do artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (1 contra 2), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio, 4 de agosto de 1943

a) Ordeão Costa -

Presidente, substituto legal

b) Marcial Dias Pequeno - Relator

Fui presente: c) Dorval - acordado

Procurador

Assinado em 18/8/43.

Publicado no Diário da Justiça em 26/8/43.